



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

“INSTITUI O DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE - DEC, PARA TODAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e o sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas e físicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

- I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II – encaminhar notificações, intimações e autos de infração, formalizando lançamento de tributos e multas;
- III – expedir avisos em geral.

Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do “caput” deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, através de senha e login ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

certificação digital, de forma a preservar o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 4º. O credenciamento será obrigatório aos contribuintes e responsáveis, conforme dispuser regulamento, e as comunicações da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento ao sujeito passivo serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio denominado “DEC”, dispensando-se neste caso, a sua publicação no Diário Oficial, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1º. A comunicação feita na forma prevista no “caput” deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º. A consulta referida nos §2º e §3º deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º. No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 5º. A recusa ou ausência de credenciamento ao DEC, nos termos e prazos estipulados em regulamento, ensejará multa no valor de 2 (duas) UPF (Unidade Padrão Fiscal) do Município, sem prejuízo de outras de medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação quando ao DEC ora instituído.

Rio Piracicaba, 30 de setembro de 2019.

Sebastião Torres Bueno
Prefeito Municipal Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

MENSAGEM

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei complementar nº 031, de 30 de setembro de 2019, que institui a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de fazenda e o sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, onde todos os contribuintes do município deverão se credenciar.

Esta iniciativa visa reduzir custos da administração, principalmente com o envio de cartas registradas, reduzindo papel e a burocracia, tornando os atos administrativos ordinários de avisos, comunicação, intimações e notificações, eletrônicos, instituindo prazos, dando maior transparência, controle e agilidade aos procedimentos administrativos

Ressalta-se que esta já é uma realidade junto à Receita Federal do Brasil, sendo que a instituição deste novo instrumento tecnológico visará, principalmente, educar o contribuinte e auxiliá-lo nas obrigações acessórias, sempre informando e auxiliando-o antes de qualquer ato de aplicação de sanção.

Ao estabelecer canais de comunicação eletrônicos seguros e eficientes, a medida permitirá a ampliação do rol de serviços disponíveis ao contribuinte por meio da Internet, facilitando os contatos entre a Secretaria Municipal de Fazenda e o sujeito passivo, tornando a comunicação mais célere e econômica, com benefícios para todos os envolvidos.

Os serviços disponibilizados ao sujeito passivo, também poderão ser acessados por terceiros a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo, através de senha e login ou certificação digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

Evidentemente, por ser uma obrigação, todos aqueles que não se cadastrarem estarão sujeitos à aplicação de penalidades descritas no projeto em anexo, sendo certo que todos aqueles aptos à emissão de nossa Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, já estão previamente cadastrados no DEC.

Diante do exposto e pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Rio Piracicaba, 30 de setembro de 2019.

Sebastião Torres Bueno
Prefeito Municipal Interino

Prefeito Municipal Interino